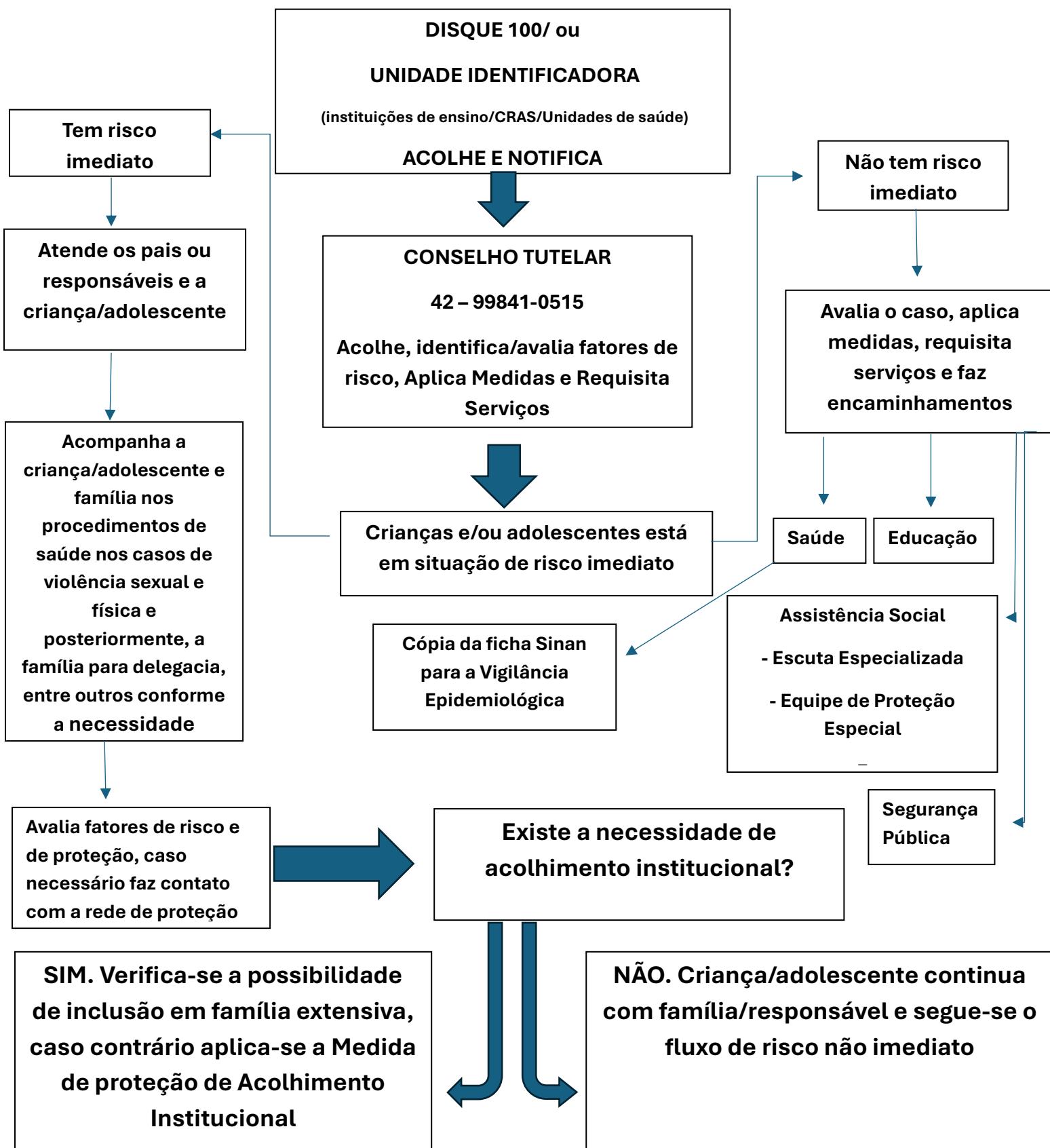


FLUXOGRAMA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLENCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE SANTA MARIA DO OESTE – PR.





APRESENTAÇÃO

A partir da perspectiva de proteção social à família e seus membros que todo o fazer da Assistência Social, nos seus níveis de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE) de média e alta complexidade, se entrelaçam com as normativas, conceitos e orientações que tratam dos direitos da criança e do adolescente. A proteção integral disposta no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), integra o escopo de todas as ofertas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sejam aquelas voltadas para o atendimento ou acompanhamento às famílias ou aquelas especificamente organizadas para atender as singularidades dos ciclos de vida, a exemplo da infância e adolescência. Trata-se de um assunto pertinente a todos os serviços do SUAS.

A Política Nacional de Assistência Social prevê que todos os serviços e ações socioassistenciais estejam ordenados em rede e organizados em fluxos de atendimento. São elementos estruturantes da rede socioassistencial: a centralidade da família na organização dos serviços à observação da dinâmica dos territórios onde as famílias vivem a capacidade de articulação intersetorial com as demais políticas públicas e instituições para a integralidade da proteção social. O trabalho social com famílias, nos diferentes níveis de proteção social do SUAS, capitaneado na Proteção Social Básica, CRAS, e na Proteção Social Especial, é a grande âncora do trabalho em rede no SUAS. Quando se trata do atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e de suas famílias, as demandas individuais ou familiares comumente extrapolam o campo da Assistência Social, implicando em uma atuação integrada com as demais políticas públicas, atores e instituições.

INTRODUÇÃO

O presente Fluxo de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Santa Maria do Oeste, tem o objetivo de implementar a Lei nº 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.603/2018, de modo a evitar a revitimização na realização de entrevistas múltiplas pelos mesmos fatos, bem como garantir a observância de cautelas e parâmetros voltados à proteção desses, antes e durante o atendimento pela Rede de Proteção e a coleta da prova para persecução penal e constitui os esforços do Comitê de Gestão Colegiada da



Rede de Cuidado e Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Este documento visa estabelecer os fluxos de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, para ser um guia para todos os profissionais que atuam direta ou indiretamente com crianças e adolescentes, a fim de que, toda e qualquer criança ou adolescente em situação de violência possa encontrar amparo e proteção, além de contribuir para o fortalecimento do trabalho em rede. Por fim, este Protocolo pretende refletir o anseio interinstitucional de minimizar os impactos causados pelas diferentes formas de violência.

MODALIDADES DE ACOLHIMENTO DE DENÚNCIAS

- a) Revelação espontânea:** escuta da criança ou adolescente com atenção, sem qualquer intervenção do interlocutor, com posterior registro do relato (devendo ser efetuadas as notificações previstas no art. 13, caput, da Lei nº 13.431/2017);
- b) Escuta Especializada:** procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade (art. 7º da Lei nº 13.431/2017 e art. 19 do Decreto nº 9.603/2018);
- c) Depoimento Especial:** procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade judiciária (art. 8º da Lei nº 13.431/2017 e art. 22 do Decreto nº 9.603/2018);
- d) Perícias judiciais:** procedimento de assistência ao juiz quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico próprios de determinadas áreas do saber, previstas nos Códigos Processuais Civil e Penal.

FORMAS DE VIOLÊNCIAS

Considera-se que as situações de violência contra crianças e adolescentes são fenômenos complexos, que envolvem múltiplos fatores, enfrentá-las exige conhecimento sobre as especificidades e dinâmicas que envolvem cada modalidade de violência. Para efeitos da Lei nº 13.431/2017 são consideradas as seguintes modalidades: **física, psicológica, institucional e sexual (abuso e exploração)**. Entretanto, preocupados com a proteção integral da criança e do adolescente em situação de violência, os integrantes do Comitê consideram



importante acrescentar o item Negligência ao Protocolo e aos Fluxos de Atendimento.

Violência física: A violência física é entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico. Está relacionada com a utilização de força física contra a pessoa, criança ou adolescente, por cuidadores, pessoas do convívio familiar ou terceiros. Para caracterizar violência física, é necessário que a ação seja de forma intencional, com o objetivo de causar dor, sofrimento, lesão ou destruição da vítima. A agressão física é incitada pela posição de poder e autoridade que o adulto possui sobre a criança e o adolescente, sendo um meio de exigir obediência, disciplina e impor a submissão do mais vulnerável. É o tipo de violência visível, que se escreve na pele, no corpo, pelos hematomas, queimaduras, ferimentos etc. Por isso, é mais fácil identificar e comprovar a violência física em comparação aos outros tipos de violência. No entanto, a violência física acontece concomitantemente com outros tipos de violência, também ocasionando traumas psicológicos para a criança e ao adolescente.

Violência psicológica: A violência psicológica é mais difícil de ser identificada e diagnosticada, por não conter provas materiais, embora deixe marcas psíquicas no indivíduo que podem ser permanentes, interferindo na sua formação subjetiva e no desenvolvimento biopsicossocial. Contudo, sabe-se que a violência psicológica é compreendida como qualquer conduta ou situação recorrente em que a criança e/ou adolescente é exposta e que pode comprometer seu desenvolvimento psíquico e emocional. São eles: **a.** Atos de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying); **b.** O ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este; **c.** Qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que foi cometido, particularmente quando isto a torna testemunha.

Violência institucional: Violência institucional é praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência. A violência institucional é



caracterizada pela revitimização da criança ou adolescente em vulnerabilidade, por organizações públicas que deveriam oferecer acolhimento, proteção e legitimidade às vítimas de violência que procuram os serviços públicos para denúncia e ajuda. Assim pode estar atrelada a outras formas de violência: abuso sexual; negligência; violência física e psicológica etc.

Violência Sexual: Violência sexual é entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda.

Abuso sexual: Entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros; O abuso sexual pode ser intra ou extrafamiliar, pode acontecer com ou sem contato físico e através do emprego de força física ou através da sedução. O abuso sexual intrafamiliar, também chamado de abuso sexual incestuoso, é qualquer relação de caráter sexual com a criança ou adolescente quando existe um laço familiar consanguíneo ou não, quando o familiar autor da violência exerce o papel de responsabilidade e cuidado. Abuso sexual extrafamiliar é o abuso sexual que ocorre fora do âmbito familiar. Nesses casos o abusador é, na maioria das vezes, alguém que a criança conhece e em quem confia, por exemplo: vizinhos ou amigos da família, educadores, responsáveis por atividades de lazer, médicos, psicólogos e psicanalistas, líderes religiosos. O abuso sexual sem contato físico pode ocorrer: através de conversas abertas sobre atividades性uais, exibição de fotografias ou vídeos pornográficos, atos de exibicionismo (mostrar os órgãos genitais ou se masturbar diante de crianças ou adolescentes), atos de voyeurismo (observar fixamente o corpo da criança ou do adolescente, obtendo o observador satisfação com essa prática), entre outras práticas que, mesmo sem contato físico, podem invadir e violentar o corpo da criança/adolescente. Abuso sexual com contato físico são os atos físicos que incluem carícias no corpo da criança/adolescente, beijos forçados, tentativas de relações性uais, masturbação, sexo oral, penetração vaginal e anal. A ameaça e o emprego de força física podem ser observados em alguns casos de abuso sexual, nos quais o autor da violência, através da coação, usa o corpo da criança e/ou adolescente para sua satisfação sexual. Entretanto, são comumente observadas situações que o autor de violência utiliza a sedução como estratégia de aproximação da criança e/ou adolescente.

Exploração Sexual: Entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de



compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico; A exploração sexual ocorre quando há o pagamento (em dinheiro ou algum benefício) para manter alguma forma de relação sexual com crianças ou adolescentes. Não está, portanto, obrigatoriamente ligada ao pagamento com dinheiro. Uma pessoa que pede favores sexuais de uma adolescente em troca de uma carona ou comida, por exemplo, está praticando exploração sexual. A pornografia é uma forma de exploração sexual comercial, uma vez que o objetivo da exposição da criança ou do adolescente é a obtenção de lucro financeiro. Crime que vem sendo praticado, principalmente, via internet.

Tráfico de pessoas: Entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação. O tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, no que se refere a valor de troca, consiste numa troca imaterial, ou seja, no mundo do comércio do sexo o produto é uma relação de exploração e escravidão que se estabelece entre o intermediário, o trabalhador do sexo e o consumidor.

Negligência e Abandono: Negligência e Abandono envolve a omissão de cuidados básicos e de proteção à criança frente a agravos evitáveis e tem como consequência, portanto, o não atendimento de necessidades físicas e emocionais prioritárias. Constituem exemplos de negligência ou abandono deixar de oferecer a criança ou adolescente, alimentação, medicamentos, cuidados de higiene, proteção a alterações climáticas, vestimentas e educação. O abandono pode ser definido como uma forma grave de negligência, que por sua vez evidencia a ausência de um vínculo adequado dos responsáveis com seu filho. A negligência é o tipo mais frequente de maus-tratos e inclui a negligência física, a emocional e a educacional:

Negligência física: Nesta categoria, que inclui a maioria dos casos de maus-tratos, estão inseridos problemas como: **a)** ausência de cuidados médicos, pelo não reconhecimento ou admissão, por parte dos pais ou responsáveis, da necessidade de atenção ou tratamento médico, ou em função de crenças ou práticas religiosas; **b)** abandono e expulsão da criança de casa por rejeição; **c)** ausência de alimentação, cuidados de higiene, roupas, proteção às alterações climáticas; **d)** imprudência ou desobediência às regras de trânsito e falta de medidas preventivas



para evitar intoxicação exógena; **e)** supervisão inadequada, como deixar a criança sozinha e sem cuidados por longos períodos.

Negligência emocional: Inclui ações como falta de suporte emocional, afetivo e atenção, exposição crônica a violência doméstica, permissão para o uso de drogas e álcool (sem intervenção), permissão ou encorajamento de atos delinquentes, recusa ou não procura por tratamento psicológico quando recomendado.

Negligência educacional: por sua vez, inclui permissão para faltar às aulas após pais ou responsáveis terem sido informados para intervir, não realização da matrícula em idade escolar e recusa para matricular a criança em escola especial quando necessário.